



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL 05 – JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA E DIVULGAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, através da empresa Planexcon - Gestão Pública e Empresarial S/S Ltda. - EPP, com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso nomeada pela Portaria nº 02/2019, **TORNA PÚBLICO** o presente de edital de **JULGAMENTO DOS RECURSOS** contra o gabarito, cadernos de questões e classificação provisória da prova objetiva, a **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**, e o **GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA**, conforme segue abaixo:

De acordo com as disciplinas estabelecidas no Edital nº 01, o **GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA**, com os respectivos critérios de avaliação, segue abaixo relacionado:

PROVA DISCURSIVA – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
PARECER	De 0 a 100 pontos
Correção gramatical e a utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática.	De 0 a 20 pontos
Interpretação e exposição do tema abordado, o raciocínio jurídico e a sua fundamentação.	De 0 a 40 pontos.
Clareza e coerência sua conclusão final do parecer.	De 0 a 40 pontos.

PROVA DISCURSIVA – ESPELHO DE PROVA
<p><i>CABEÇALHO: Parecer nº: 01/2019</i></p> <p><i>REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 01/19</i></p> <p><i>INTERESSADO: Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.</i></p> <p>FUNDAMENTAÇÃO: <i>Primeiramente, o candidato deve relatar brevemente os fatos expostos no enunciado. Após, deve explicar tecnicamente o seu parecer, indicando os aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso. O candidato deve desenvolver a tese segundo a qual, nesta hipótese, é legal e devida a aplicação da revisão anual geral aos subsídios dos secretários municipais, conquanto que sejam sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo com o permissivo previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Ademais, a constitucionalidade também pode ser evidenciada uma vez que</i></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA



a propositura prevê apenas a revisão geral – recomposição inflacionária do valor real dos subsídios – sendo propulsionada através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

DISPOSITIVO:

O candidato deve concluir o parecer opinando pela constitucionalidade do projeto de lei, tendo em vista a interpretação prevalente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FINALIZAÇÃO:

Local/Data.

Assessor Jurídico Parlamentar da Câmara Municipal de Porangaba

O resultado dos recursos eventualmente apresentados em face do gabarito, cadernos de questões e classificação provisória da prova objetiva poderá ser consultado pelo próprio candidato Recorrente na sua área restrita, através do site www.planexcon.com.br

DIVULGA, assim, o **GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA** e a **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA GERAL** dos candidatos aprovados, de acordo com os itens 7.21 e 8.3.1 do Edital 01 – Edital Completo, conforme estabelecido nos Anexos I e II, respectivamente.

Nos termos do item 7.17 do Edital nº 01, as questões anuladas foram consideradas corretas para todos os candidatos, sendo os pontos correspondentes atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recurso.

Informa que a **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA GERAL**, discriminada no Anexo II deste edital, já está adaptada às retificações realizadas em decorrência da anulação de questões, alteração de gabarito e análise dos recursos administrativos.

Esclarece, aos que desejarem apresentar Recurso Administrativo em face da **PROVA DISCURSIVA**, que tal ato deverá se realizar impreterivelmente no período compreendido entre os dias **10 e 11 de junho** do corrente ano, **exclusivamente por meio eletrônico**, nos moldes disciplinados no pelo item 11 do Edital nº 01.

E por motivo de transparência, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, este edital estará disponível para consulta nos sites www.camaraporangaba.sp.gov.br e www.planexcon.com.br, na sede da Câmara Municipal de Porangaba e publicado no Jornal de Circulação no Município.

Porangaba, 08 de junho de 2019.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
PRESIDENTE